

os Exmos. Srs. Desembargadores do Trabalho Antônio Francisco Montanagna, Eder Sivers e Jorge Luiz Souto Maior; e em licença saúde, a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Maria da Graça Bonança Barbosa.

Convocados, nos termos do Regimento Interno, para compor a presente sessão, os Exmos. Srs. Juízes Titulares de Varas do Trabalho Evandro Eduardo Maglio (substituindo na cadeira da Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Tereza Aparecida Asta Gemignani), Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues (substituindo nas cadeiras dos Exmos. Srs. Desembargadores do Trabalho Antônio Francisco Montanagna e Eder Sivers), Luciana Mares Nasr (substituindo na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior) e Alexandre Vieira dos Anjos (substituindo na cadeira da Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Maria da Graça Bonança Barbosa).

Participaram da sessão, para julgar processos de suas competências, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Samuel Hugo Lima, e a Exma. Sra. Juíza Titular de Vara do Trabalho Regiane Cecília Lizi (substituindo na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Fernando da Silva Borges).

Participaram ainda, para compor processos em prosseguimento, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Samuel Hugo Lima, a Exma. Sra. Juíza Titular de Vara do Trabalho Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira (substituindo na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Luis Henrique Rafael), e o Exmo. Sr. Juiz Titular de Vara do Trabalho Alexandre Vieira dos Anjos (substituindo nas cadeiras dos Exmos. Srs. Desembargadores do Trabalho Gerson Lacerda Pistori e Maria da Graça Bonança Barbosa).

O Ministério Público do Trabalho esteve presente na pessoa da Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Adriana Bizarro.

Sustentaram, respectivamente, pelo autor, o Ilmo. Sr. Advogado Oswaldo Monteiro Junior, e pelo réu, o Ilmo. Sr. Advogado Nelson Meyer.

Resultado:

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o presente processo nos termos do voto reformulado pelo Exmo. Sr. Relator, que acolheu a atual posição desta Especializada, para isentar o sindicato profissional autor, quanto aos honorários advocatícios, em caráter definitivo, prevalecendo o entendimento de que ao Sindicato aplicam-se as isenções previstas no art. 18 da Lei 7.347/85.

Votação unânime, com ressalva de entendimento dos Exmos. Srs. Magistrados Gerson Lacerda Pistori, Evandro Eduardo Maglio, Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues, Rosemeire Uehara Tanaka e

Alexandre Vieira dos Anjos, que acompanhavam o Exmo. Sr. Relator em seu voto original, condenando o sindicato autor, nos termos do art. 85, §2º, do CPC e Súmula 219 do TST, em honorários em favor dos patronos dos réus, fixados em 15% sobre o valor atualizado dado à causa, em cuja exigibilidade permaneceria suspensa, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC, considerando-se o deferimento da justiça gratuita.

LUÍS HENRIQUE RAFAEL
DESEMBARGADOR RELATOR

Assinado eletronicamente por: **LUIS HENRIQUE RAFAEL** -
28/03/2023 23:52:34 - 7e0df5b

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22112512294438500000092126052>

Número do processo: 0006628-94.2022.5.15.0000

Número do documento: 22112512294438500000092126052

CAMPINAS/SP, 30 de março de 2023.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Pauta

Errata - Sessão Ordinária Virtual da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 12/04/2023

ERRATA

A Secretaria da Seção de Dissídios Coletivos informa a ocorrência de erro material no Edital que publicou a Pauta da Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 12/04/2023 e, corrigindo-o, fazemos constar, onde se lê, no corpo do edital: “realizar-se-á Sessão Ordinária Virtual da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em **14 de abril de 2023**, para julgamento de processos eletrônicos (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR N° 003/2020)”, leia-se: realizar-se-á Sessão Ordinária Virtual da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em **12 de abril de 2023**, para julgamento de processos eletrônicos (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR N° 003/2020).

Campinas, 30 de março de 2023. PAULO EDUARDO DE

ALMEIDA, Secretário Geral Judiciário.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO
BATISTA MARTINS CÉSAR - SDC**

Notificação

Processo Nº ROT-0011416-25.2020.5.15.0097

Relator JOAO BATISTA MARTINS CESAR
 RECORRENTE PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
 RECORRIDO PLATLOG IMPORTACAO, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
 ADVOGADO GILBERTO SILVA BAMBALAS(OAB: 334345/SP)
 ADVOGADO WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO(OAB: 112733/SP)
 ADVOGADO GEISIANE LORENZONI(OAB: 358052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATLOG IMPORTACAO, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5bde22 proferida nos autos.

Seção de Dissídios Coletivos

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - SDC

Processo: 0011416-25.2020.5.15.0097 ROT

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA

RECORRIDO: PLATLOG IMPORTACAO, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

Vistos.

Analisando os autos, é possível afirmar que nenhum dos temas tratados se insere na competência da E. SDC (art. 47, IX, RI/TRT15). Portanto, a competência para julgamento é da Turma/Câmara.

Assim, determino a redistribuição destes autos à 6ª Turma, 11ª Câmara, por compensação a este Desembargador, haja vista os princípios processuais da celeridade e da economia.

Campinas, 30 de março de 2023.

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Desembargador Relator

Processo Nº ROT-0011416-25.2020.5.15.0097

Relator JOAO BATISTA MARTINS CESAR
 RECORRENTE PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
 RECORRIDO PLATLOG IMPORTACAO, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
 ADVOGADO GILBERTO SILVA BAMBALAS(OAB: 334345/SP)
 ADVOGADO WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO(OAB: 112733/SP)
 ADVOGADO GEISIANE LORENZONI(OAB: 358052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5bde22 proferida nos autos.

Seção de Dissídios Coletivos

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - SDC

Processo: 0011416-25.2020.5.15.0097 ROT

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA

RECORRIDO: PLATLOG IMPORTACAO, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

Vistos.

Analisando os autos, é possível afirmar que nenhum dos temas tratados se insere na competência da E. SDC (art. 47, IX, RI/TRT15). Portanto, a competência para julgamento é da Turma/Câmara.

Assim, determino a redistribuição destes autos à 6ª Turma, 11ª Câmara, por compensação a este Desembargador, haja vista os princípios processuais da celeridade e da economia.

Campinas, 30 de março de 2023.

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Desembargador Relator

Processo Nº DC-0007294-37.2018.5.15.0000
Relator JOAO BATISTA MARTINS CESAR